## LEI Nº 446 DE: 21.03.90

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de Servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporariamente necessidade de serviço e dá outras providências.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal, de Marmeleiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de Pessoal em Regime de C.L.T., Consolidação das Leis de Trabalho, por tempo determinado, para o desempenha de atividade considerada temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O prazo de Contrato de Trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia de exercício financeiro em que se finalizar o ato de contratação.

Art. 2º - Os salários dos Servidores contratados nos termos desta Lei não poderão em hipótese alguma ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogos no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e um dias do mês de março de 1.990.

OSVALDO AGOSTINI PREFEITO MUNICIPAL